AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.375 SERGIPE

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

Reqte.(s) : Associação dos Magistrados Brasileiros -

AMB

ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO

INTDO.(A/S) :GOVERNADOR DO ESTADO DO SERGIPE

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Intdo.(a/s) : Assembleia Legislativa do Estado de

SERGIPE

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Petição/STF nº 46.006/2015

DECISÃO

PROCESSO OBJETIVO –
INTERVENÇÃO DE TERCEIRO –
ADMISSIBILIDADE.

1. O assessor Dr. Marcelo Novelino Camargo prestou as seguintes informações:

O Banco Central do Brasil postula a admissão, na qualidade de terceiro, no processo em referência, no qual se pretende a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 264, de 26 de agosto de 2015, do Estado de Sergipe, que dispõe sobre a utilização de parcela de depósitos judiciais e extrajudiciais.

Aponta a própria representatividade, por se tratar de autarquia reguladora e supervisora do Sistema Financeiro Nacional, incumbida de manter a estabilidade macroeconômica e a solidez das instituições financeiras.

ADI 5375 / SE

- 2. A matéria de fundo da ação direta de inconstitucionalidade versa questão atinente ao Sistema Financeiro Nacional, diretamente relacionada às funções institucionais do postulante. Considerada a relevância do tema e a adequada representatividade do Banco Central do Brasil, surge a conveniência de ouvi-lo.
- 3. Admito-o no processo, vindo a recebê-lo no estágio em que se encontra.
 - 4. Publiquem.

Brasília, 7 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator